



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.386

DISPÕE SÔBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para o fim de serem desapropriados, em juízo ou fóra d'ele, terrenos pertencentes aos Srs. Deolindo Toledo Junior e Dr. Eliziário Junqueira, sitos na rua Santa Catarina e Avenida Santo Antônio, com as medidas, características e confrontações que se seguem:-

- a) - Duas áreas de terras com 25,20 metros quadrados;
- b) - outra área com 32,95 metros quadrados.

ART. 2º - O terreno enumerado na letra "a" do art. 1º, tem as seguintes características:-

Formato de dois triângulos:- O primeiro triângulo tem as seguintes medidas: 9,20 metros, mais 3,20 metros confrontando com a Avenida Santo Antonio e 10 metros na base, confrontando com a propriedade dele desapropriado, com área de 13,80 metros quadrados.

O segundo triângulo, medindo 21 metros na base, a confrontar com a Avenida Santo Antônio; de outro lado medindo 17,20 metros, a confrontar com a propriedade do Sr. Eliziário Junqueira; do outro lado medindo 3,70 metros com propriedade dele desapropriado, com área de 11,40 metros - terrenos êsses a desapropriar-se do imóvel nº 143 da rua Santa Catarina, de propriedade do Sr. Deolindo Toledo Junior.

O enunciado na letra "b" apresenta as seguintes características:-

Formato de triângulo:- Na base, medindo 22,60 metros, a confrontar com propriedade dele desapropriado. Nos fundos, medindo 5,60 metros a confrontar com o Hotel Lux; do outro lado, medindo 17,20 metros a confrontar com propriedade do Sr. Deolindo Toledo Júnior com área de 32,95 metros.

O referido terreno faz parte do imóvel 547, com frente para a Rua Santa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Catarina de propriedade do Sr. Eliziário Junqueira.


ART. 3º - Os terrenos a desapropriar-se, acima descritos, destinam-se a completar o alargamento da Avenida Santo Antônio, conforme planta anexa do processo legislativo nº 144/66, e que fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 4º - Fica declarada urgência da desapropriação, a que se refere o art. 1º desta lei.

ART. 5º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir os competentes créditos especiais, por via de decretos, com base nos valores a apresentar-se pelo avaliador municipal, para ocorrer às despesas com o pagamento das desapropriações referidas, despesas extra-judiciais, custas e honorários advocatícios.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 de dezembro de 1966.


AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.